



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**TERMO DE DISTRATO  
RESCIÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente termo de Distrato Contratual, **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar – Centro, Poção/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG n.º 4.600.359 SSP/PE, inscrito no CPF n.º 922.546.914-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Malaquias Batista, 58 – Centro, Poção/PE, de agora em diante denominado **DISTRATANTE**, e a empresa **J H PEDRO DA SILVA AUDITORIA EIRELI**, estabelecida na Avenida República do Líbano, 251 – Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ n.º 23.565.630/0001-09, doravante denominada **DISTRATADA**, têm justo e decidido em comum acordo, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão da contratação de Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica-técnico-administrativa, à Câmara Municipal de Poção-PE, firmado em 10 de janeiro de 2019, referente ao **Contrato de Dispensa n.º 09/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Distrato se justifica na inexistência de elementos legais para amparar a celebração do contrato original, visto que a empresa contratada não possui habilitação legal para prestar serviços de assessoria jurídica perante a Ordem dos

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)  
Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)

Câmara Municipal de Vereadores  
Documento Publicado em 11/01/2019  
S. Balasinha



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Advogados do Brasil – OAB, considerando que o objeto do contrato é atividade privativa da advocacia, conforme art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994:

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a ~~qualquer~~ órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8)

**II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.**

(...)

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

Conforme disposto na legislação acima, os contratos com pessoas jurídicas para prestação de serviços de relacionados a advocacia somente podem ser prestados após o registro no órgão competente.

Ademais, é vedada a divulgação de advocacia com outras atividades, conforme identificado no rol de possíveis prestações de serviços habilitados à contratada junto à Receita Federal do Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES**

Não há valores em haver do contrato ora rescindido, haja vista, as irregularidades do processo e existência de vícios insanáveis, não restando assim nada a ressarcir mutuamente aos Distratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Poção, Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 02 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poção/PE, 11 de janeiro de 2019.

  
**José Silvestre Galindo Neto**

DISTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO  
José Silvestre Galindo Neto  
CPF 922.548.914-49  
Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome:  
CPF: 02641594-40.



Nome:  
CPF: 592.372.874-53